



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.405 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Programa de doação de medicamentos no Município de Águas da Prata, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências."

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Águas da Prata instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º - O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de:

I - Formação de estoques;

II - Classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e

III - Realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

RF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º - O Município de Águas da Prata estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º - O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I** - Indústrias farmacêuticas;
- II** - Consultórios médicos;
- III** - Farmácias e assemelhados; e
- IV** - Pessoas físicas.

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I** - O tipo do medicamento;
- II** - A quantidade do medicamento; e
- III** - A origem do doador.

Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I** - Apresentar bom estado de conservação;
- II** - Possuir bula; e
- III** - Apresentar prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

RF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I - Cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;

II - Apresentação de receita médica original; e

III - Assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

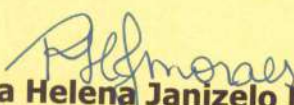
Parágrafo Único - Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Águas da Prata poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal